



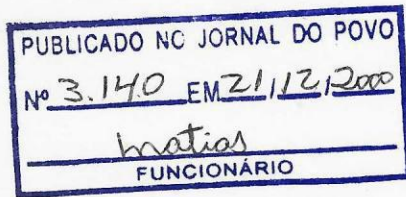
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 904/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R\$. 50.000,00		
	Receita de contribuições	R\$. 10.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$. 20.000,00		
	Transferências Correntes	R\$. 950.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$. 10.000,00	R\$. 1.040.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferência de Capital	R\$. 120.000,00	R\$. 120.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 1.160.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		R\$. 1.160.000,00
2001	Serviço Médico Sanitário	R\$ 1.160.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 1.160.000,00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná




Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício financeiro de 2.001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 PAÇO MUNICIPAL
 C.P.C. 74.289-40/9971-10
 E-mail: prefeitura-sarandi@net.com.br
 Rua José Benedito de Guarnier, 565 - Cx. P. 77 - Fone/Fax: (0xx44) 214.3777
 CEP: 87113-730 Sarandi - Paraná



LEI Nº 904/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a **RECEITA** em R\$ 1.160.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil reais), e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	50.000,00	
Receita de Contribuições	10.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Transferências Opcionais	950.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.000,00	1.160.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferência de Capital	120.000,00	120.000,00
TOTAL DA RECEITA		1.160.000,00

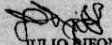
Art. 3º - A Despesa será realizada, segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Serviço Médico Sanitário	1.160.000,00	1.160.000,00
TOTAL DA DESPESA		1.160.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinza por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.


JULIO BIFON
 Prefeito Municipal

Discussão e Última Vo
na mesma data e public
QUINTA-FEIRA.

pendada da Terceira
Executivo Municipal
). Edição nº 3.140 -